



**MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**CONTRATO Nº 13/2017, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, A UNIÃO, REPRESENTADA  
PELO MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA,  
FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO - CGU E A EMPRESA  
S.O.S CONTROLE DE PRAGAS E  
VETORES LTDA - EPP, NA FORMA  
ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por meio do **MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 26.664.015/0001-48, sediado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília – DF, neste ato representado pelo Diretor de Gestão Interna, Senhor **SÉRGIO AKUTAGAWA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA]

[REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 59 de 12/01/2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 16/01/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S.O.S CONTROLE DE PRAGAS E VETORES LTDA - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 05.023.506/0001-30, com sede na SOF/Norte Quadra 04 Conjunto "B" Lote 06 Loja 55 – Brasília/DF, CEP: 70.757-520, neste ato representado pelo Sr. **FELIPE GIUBERTI MATTEDI**, portador da Carteira de Identidade CNH [REDAZIDA]

[REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 09/2017**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 00190.006025/2016-01**, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 2.271/1997 e pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que abrange dedetização, desinsetização e desratização com fornecimento de material e mão de obra qualificada, de modo que se eliminem roedores, aracnídeos, insetos voadores (inclusive os transmissores da Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e da Zika vírus) e insetos rasteiros, nas áreas internas e externas do Edifício Darcy Ribeiro, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Brasília/DF, no Edifício Siderbrás, situado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "E", Lote 03, ou outro imóvel que venha a ser depósito de bens deste Ministério em Brasília/DF e no Depósito de bens deste Ministério,

localizado no SIA, Trecho 8, lote 125/135, em Brasília/DF, ou outro imóvel que venha ser depósito de Bens do Ministério em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Projeto Básico, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Notas de Empenhos e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Caberá à **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
2. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, às dependências da **CONTRATANTE** para a realização dos serviços.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
5. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
6. Solicitar o retrabalho dos serviços considerados inadequados ou insatisfatórios, dentro dos prazos e condições expostos no Cláusula Décima, caso em que não haverá ônus à **CONTRATANTE**.
7. Atestar a fatura correspondente, por intermédio de servidor designado para esse fim.
8. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Projeto Básico:

1. Executar a prestação dos serviços conforme especificações exigidas neste Contrato, no Projeto Básico e de sua proposta de preços apresentada, garantindo integridade física do material sob sua guarda, bem como qualidade dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas.
2. Fornecer, após os serviços, **CERTIFICADO OU COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**, imediatamente após a execução do serviço, contendo todas as

informações constantes do modelo proposto no Anexo IV, além de afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

3. Realizar os serviços com zelo e atendendo a padrões reconhecidos de qualidade.
4. Atender fielmente aos prazos definidos pelo Fiscal na Ordem de Serviço, para realização dos serviços, bem como qualquer outra determinação ou orientação deste Ministério relacionados aos serviços contratados.
5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva EPC, quando for o caso.
7. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.
9. Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
10. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.
11. Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços.
12. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para do **CONTRATANTE**.
13. Relatar à Coordenação Geral de Logística, Patrimônio e Engenharia - CGLPE deste Ministério toda e qualquer anormalidade de caráter urgente referente à prestação do serviço, bem como prestar os esclarecimentos cabíveis.
14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
16. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas, e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada.
17. A água utilizada na lavagem de frascos vazios deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente utilizada na diluição de produtos, uma vez que esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.
18. Embalagens vazias, passíveis de tríplice lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. As que não forem passíveis de lavagem deverão ser armazenadas para serem destruídas posteriormente.
19. O transporte dos produtos deverá atender às exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, sendo o Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1998 e a Portaria nº 204 de 20

de maio de 1997.

20. A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico.
21. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final.
22. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação também deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados trimestralmente, ou sempre que houver necessidade, para as seguintes dependências:

- Ed. Darcy Ribeiro, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco A, Brasília/DF, ou outro imóvel que venha a ser sede do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, desde o Subsolo até o 11º andar (13 pavimentos) e áreas externas circundantes, num total aproximado de **20.019 m<sup>2</sup> (vinte mil e dezenove metros quadrados)**. Ressalta-se que, na referida área, estão inclusas a área de berçário e do serviço médico, que **juntas somam 165 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e cinco metros quadrados)**.
- Ed. Siderbrás, localizado no Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Bloco E, Lote 03, Brasília /DF, ou outro imóvel que venha ser anexo deste Ministério, num total aproximado de áreas internas e externas de 9.792 m<sup>2</sup> (nove mil, setecentos e noventa e dois metros quadrados).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços também serão realizados mensalmente no depósito de bens do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, localizado no SIA, Trecho 8, lote 125/135, em Brasília/DF, ou outro imóvel que venha a ser depósito de bens deste Ministério em Brasília/DF, em todos seus compartimentos e áreas externas circundantes, num total aproximado de 1.200 m<sup>2</sup> (mil e duzentos metros quadrados).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Estima-se uma área total de 31.011 m<sup>2</sup> (trinta e um mil e onze metros quadrados), onde os serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser realizados, conforme tabela a seguir:

Tipo de Área	Metragem das Áreas (m <sup>2</sup> )			
	Ed. Darcy Ribeiro	Ed. Siderbrás	Depósito de Bens	Total
Áreas Internas	17.319	8720	900	26.939
Área Interna - Berçário e Consultório Médico	165	0	0	165
Área Externa	2.535	1072	300	3.907
<b>Total</b>	<b>20.019</b>	<b>9.792</b>	<b>1.200</b>	<b>31.011</b>

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A descrição detalhada dos serviços, suas características e as especificações técnicas necessárias para a execução do objeto encontram-se transcritas no item 3 do Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, o valor mensal estimado de R\$ 556,85 (quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 6.682,20 (seis mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)**, de acordo com a proposta comercial da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O preço ofertado na proposta da **CONTRATADA** será fixo e irrevogável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços objeto do Contrato, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – O preço ajustado poderá sofrer correção, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

**PROGRAMA DE TRABALHO: 0412420812D58001**

**NATUREZA DE DESPESA: 339039**

**NOTA DE EMPENHO: 2017NE800201**

**EMITIDA EM: 20/04/2017**

**VALOR: R\$ 6.682,20**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento, tanto do serviço mensal como do trimestral, será efetuado por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto do contrato – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução do objeto, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para execução do pagamento de que trata este subitem, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura



correspondente, emitida sem rasuras, ao **Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, CNPJ nº 26.664.015/0001-48.**

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo Fiscal do contrato e ter sido verificada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme cada caso.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os respectivos documentos de consulta ao SICAF e às demais certidões deverão ser anexados ao processo de pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se reiniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da **CONTRATADA**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da **CONTRATADA** para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

**AF** = atualização financeira;

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

**VP** = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, sendo este prazo **improrrogável**, considerando a Orientação Normativa AGU nº 10/2009.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o item 4 da Cláusula Terceira deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O fiscal do contrato enviará à Contratada a Ordem de Serviço contendo os serviços, data, horário e local para execução do serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Em caso de aplicações emergenciais, o fiscal do contrato promoverá o agendamento dos serviços por telefone e/ou e-mail com antecedência mínima de até 48hs, conforme a situação prevista no item 3.3 do Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A Ordem de Serviço poderá prever dias distintos para realização dos serviços no Edifício Darcy Ribeiro, Berçário, Edifício Siderbrás e no Depósito

de bens do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, ou mesmo determinar execução apenas em um ou mais dos referidos locais.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As Ordens de Serviço, devidamente verificadas pelo Fiscal, e respectivos Comprovantes de Execução de Serviço, seguirão junto às respectivas Notas Fiscais, para ateste das mesmas e consequente pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão submetidas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

Se na execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou Projeto Básico;
- c) pelo atraso injustificado na entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o serviço e o fornecimento poderão ser cancelados;
- d) Multa de **5%** (cinco por cento) sobre o **valor total da contratação**, nos casos de **rescisão contratual** por culpa da **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A atuação da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações assumidas será registrada obrigatoriamente no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela **CONTRATANTE** cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, FUSÃO OU INCORPORAÇÃO**

A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à **CONTRATANTE** para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Projeto Básico.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É expressamente vedada a **subcontratação total ou parcial** do objeto deste contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea “d” do caput da Cláusula Décima Quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre por meio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

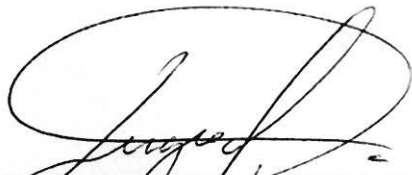


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília - DF, 02 de MAIO de 2017.



**SÉRGIO AKUTAGAWA**

Ministério da Transparência, Fiscalização e  
Controladoria-Geral da União - CGU  
**CONTRATANTE**



**FELIPE GIUBERTI MATTEDI**

S.O.S Controle de Pragas e Vetores  
Ltda - Epp  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**



**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**



**NOME:**  
**CPF:**  
**RG:**

